



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10980.007625/2001-59

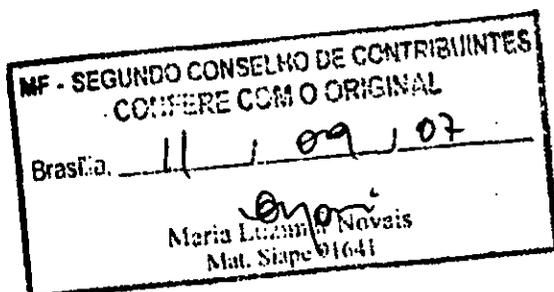
Recurso nº : 138.335

Acórdão nº : 204-02.635

Recorrente : PEGUFORM DO BRASIL LTDA.

Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 25 / 07 / 07
Rubrica



PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

INTEMPESTIVIDADE. Não se deve conhecer do recurso voluntário interposto após transcorrido o trintídio legal para sua apresentação.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PEGUFORM DO BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2007.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Nayra Bastos Manatta
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Júlio César Alves Ramos, Leonardo Siade Manzan e Airton Adelar Hack.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10980.007625/2001-59
Recurso nº : 138.335
Acórdão nº : 204-02.635

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasil a. 11 / 09 / 07
Marta Lúcia de Novais
Mat. Supl. 91643

2ª CC-MF
Fl. .

Recorrente : PEGUFORM DO BRASIL LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de ressarcimento de crédito relativo ao IPI incidente na aquisição de insumos (Produto Industrializado, Matéria-Prima e Material de Embalagem) para emprego na industrialização de autopeças saídas com suspensão do imposto para as montadoras, formulado em 23/10/01, cumulado com pedidos de compensações de débitos vencidos de outros tributos.

O direito creditório pleiteado foi integralmente reconhecido pela autoridade competente, todavia as compensações pleiteadas só foram homologadas no limite do direito creditório reconhecido, considerando-se que sobre os tributos vencidos incidem juros e multa de mora.

A contribuinte apresentou impugnação solicitando que seja reconhecida e homologada toda a compensação pleiteada.

A DRJ em Porto Alegre - RS manifestou-se no sentido de indeferir a solicitação, tendo a contribuinte sido cientificada do teor da citada decisão em 02/01/2007, fls. 156, e apresentado em 02/02/2007, recurso voluntário a este Conselho de Contribuintes argüindo que a data da compensação a ser considerada é a data do vencimento dos tributos já que os créditos usados na compensação existiam desde então; e que tais compensações foram informadas em DCTF antes mesmo do pedido de ressarcimento ter sido formulado.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10980.007625/2001-59
Recurso nº : 138.335
Acórdão nº : 204-02.635

| |
|--|
| MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL |
| Brasília, 11 de julho de 2007 |
| Maria Inês de Novais Mat. Sijape 91641 |

| |
|--------------------------|
| 2ª CC-MF Fl. _____ |
|--------------------------|

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
NAYRA BASTOS MANATTA

Do exame dos autos, constata-se que o recurso não atende a um dos requisitos de admissibilidade, porquanto fora apresentado extemporaneamente, como demonstrar-se-á a seguir:

O documento denominado Aviso de Recebimento - AR, juntado à fl. 156, dá conta que a cópia da decisão recorrida foi entregue ao reclamante em 02/01/2007 (terça-feira). O prazo trintenar para apresentação do recurso começa a fluir no primeiro dia útil seguinte, 03/01/2007 (quarta-feira). Completou-se, pois, o interstício em 01/02/2007 (quinta-feira). Todavia, o recurso foi protocolado na Delegacia da Receita Federal, conforme atesta o carimbo apostado à fl. 157, somente no dia 02/02/2007, sexta-feira. Portanto, fora do trintídio legal.

Posto isso, e considerando que a interposição a destempo do apelo voluntário impede a sua admissibilidade, voto no sentido de não se conhecer do recurso voluntário.

É como voto

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2007.

NAYRA BASTOS MANATTA